



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Jornal Oficial*
T.C. 01117
13/07/15
Pág. 28
Assessoria Jurídica
Município de Alta Floresta

LEI MUNICIPAL Nº 2.267/2015

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Ficam alterados os Artigos 25, 27 e seu parágrafo único, Artigos 42, 43, 44, 52, 56 e acresce inciso VI no Art. 41, os §§ 1º, 2º e 3º no Art. 56, acresce inciso XIII e XIV no Art. 62, parágrafo único no art. 65, e o parágrafo único no Art. 90, todos da Lei Municipal nº. 1.788/2009, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 25** - Os andaimes das construções ou reformas, não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até 30 dias após o término da obra."

"**Art. 27** - É proibido destruir ou danificar árvores em logradouros e próprios públicos, existentes na zona urbana do Município."

Parágrafo Único - Entende-se por destruição, para os efeitos desta Lei, a morte das árvores ou que seu estado não ofereça mais condições para sua recuperação."

"**Art. 41** - ...

VI – Poda de conformação ou contenção: quando a árvore estiver com aproximadamente 08 metros de altura, visando manter a copa sob controle."

Art. 42 - Fica vedado as podas drásticas na arborização urbana, caracterizado pela redução de mais de 50% da massa verde da copa,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

com exceção em casos especiais mediante autorização por técnico habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 43 - Fica vedado o rebaixamento das copas das árvores urbanas com altura inferior a 08 metros de altura, com exceção das espécies que se encontra sob a fiação.

Art. 44 - A poda de contenção só será realizada mediante vistoria técnica e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre mantendo o mínimo de 50% da copa, exceto se a árvore estiver sob fiação."

Art. 52 - Se tratando de árvore em propriedade particular, é dispensada a autorização especial para execução de poda, para manutenção e formação da árvore, como também para supressão."

Art. 56 - Para toda árvore abatida ou morta, mesmo que for fenômenos naturais, deverá ser reposta um exemplar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo o plantio ser realizado na área pública do mesmo imóvel.

Parágrafo Primeiro - O proprietário, o empreendedor ou inquilino ficará responsável pelo replantio nos termos desta lei incluindo o plantio, o tutoramento e demais medidas de proteção das arvores replantadas.

Parágrafo Segundo - Fica desobrigado do estabelecido no capt, o imóvel que não possui espaço físico para obedecer as recomendações de distancia mínimas no anexo IV.

Parágrafo Terceiro - O prazo para realização da reposição e de 30 dias após o corte da árvore."

Art. 62 - ...

XIII - proibir o plantio de espécies palmáceas sob fiação;

XIV - proibir o plantio de espécie de grande porte sob fiação."

Parágrafo único - Fica obrigado a todos os lotes (terreno com ou sem construção) do perímetro urbano de Alta Floresta/MT a possuírem no mínimo uma espécie arbórea nas vias públicas, ressalvados os casos que não seja possível o atendimento da distancia mínima do anexo IV."

Art. 90 - ...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo Primeiro – Na dosimetria da multa será observada a gravidade do dano antecedente e capacidade econômica do infrator.

Parágrafo Segundo – A pessoa credenciada, que infringir os dispositivos desta lei ficará sujeito a suspensão por um período de até 30 dias, período este que poderá ser em dobro em casa de residência.”

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.788/2009 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.788/2009, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 01 de julho de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal